



# Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

**EXMO. SR. PRESIDENTE**



**REQUERIMENTO nº. 87 / 2024**

Deliberação do Plenário, art. 174, III

**REQUEIRO**, nos termos regimentais, que seja oficiado ao **Exmo. Sr. LAERTE SONSIN JUNIOR, MD. Prefeito da Estância Turística de Salto**, para que o **Ilmo. Sr. GILMAR DOS SANTOS, DD. Superintendente do SAAE**, venha a esta Casa de Leis para prestar esclarecimentos sobre a recente **retomada da administração da CONASA para o SAAE**, atentando-se as seguintes indagações:

- 1) Caso algum munícipe não consiga há tempo excluir o pagamento da mensalidade do débito automático e a fatura seja compensada, qual medida será adotada para não prejudicar o cidadão?
- 2) Com a nova administração da CONASA pelo SAAE em que isso impactará na gestão? Haverá diminuição dos valores ao cidadão? Qual benefício a administração pública e a população terá?
- 3) O que acontecerá com todos os prestadores de serviços e funcionários da CONASA? Serão substituídos por funcionários e prestadores de serviços do SAAE ou irão manter? Em caso de substituição como ocorrerá as novas contratações?
- 4) Em que condições o SAAE encontrou os equipamentos e estações da CONASA? Todas as informações administrativas foram repassadas ao SAAE?
- 5) Quanto as revisões nas medições de consumo, sabemos que a CONASA era a responsável pelos pedidos de revisão. Como ficará agora essa questão?
- 6) A equipe de rua, leiturista, pessoal de corte serão substituídos pelo SAAE ou a Autarquia contratará nova empresa? Em caso da Autarquia contratar nova empresa será na modalidade emergencial sem licitação? Por quanto tempo será essa contratação?



## *Câmara da Estância Jurídica de Salto*

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: [camarasalto@camarasalto.sp.gov.br](mailto:camarasalto@camarasalto.sp.gov.br)

Site: [www.camarasalto.sp.gov.br](http://www.camarasalto.sp.gov.br)

- 7) Em relação ao Decreto 142/2024, que determinou o SAAE a assumir os serviços de tratamento de esgoto, no seu § º do artigo 2º o SAAE deveria assegurar a continuidade e eficiência dos serviços. Isso está sendo assegurado?
- 8) No mesmo parágrafo é mencionado o artigo 35 §4º da lei 8987/95. Ocorre que esta previsão determina que o poder concedente realize o levantamento e avaliações para se determinar o valor da indenização da concessionária. Isto já foi providenciado?
- 9) O processo judicial indicado no decreto em seu 3º considerando, menciona a Ação Declaratória nº 1003043-33.2022.8.26.0526, que deu ganho de causa ao SAAE para reassumir os serviços. Neste processo a concessionária estimou seus prejuízos em R\$ 31.857.619,38 (trinta e um milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e oito centavos). O SAAE já analisou o pedido da concessionária? De fato, existe esse prejuízo? Qual medida será adotada para saldar eventual prejuízo?
- 10) O mesmo decreto 142/2024, em seu artigo 6º criou uma Comissão Especial de Supervisão, tendo como presidente o atual superintendente da autarquia, que deve, dentre outras incumbências, elaborar relatórios semanais acerca do estado dos serviços. Assim, requeiro a apresentação de TODOS os relatórios atualmente emitidos, bem como na oportunidade, requeiro seja explanado sobre o quanto foi apurado desde então.

**Sala das Reuniões, em 04 de junho de 2024.**

**Cícero Granjeiro Landim**

**Vereador**